

totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTOS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 208/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.019.801-7

Reclamado (a):R. DE SOUSA MORAES – ME- DIFRATELLI-MOVEIS PLANEJADOS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.019.801-7** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **300 UPF'S (TREZENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 209/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.019.915-4

Reclamado (a):RENAULT – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO RENAULT DO BRASIL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.019.915-4** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 210/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.020.157-8

Reclamado (a):IMPERIAL VEICULOS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.020.157-8** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 211/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.020.664-9

Reclamado (a):BANCO CITICARD S.A – CREDICARD CITI Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.020.664-9** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 212/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.020.739-7

Reclamado (a):UNICARD- UNIBANCO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.020.739-7** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 213/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.020.755-8

Reclamado (a):VOCÊ PODE CORRETORA DE SEG. PROMOT DE VENDAS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.020.755-8** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 214/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.020.856-9

Reclamado (a):VOCE PODE CORRETORA DE SEG. PROMOT DE VENDAS

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.020.856-9** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **800 UPF'S (OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo

legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 215/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.020.975-7

Reclamado (a):BANCO SCHAHIN S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0108.020.975-7** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **12.000 UPF'S (DOZE MIL Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 216/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.021.443-5

Reclamado: GE DAKO S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**0108.021.443-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por conseguinte, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subsequente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

RESENHA 217/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0108.021.519-1

Reclamado: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**0108.021.519-1** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por conseguinte, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subsequente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

CONTINUA NO CADERNO 9